

PORTARIA N.º 003, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui o Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania em consonância com a Lei Municipal nº 4.198 de 2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.436, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E NA LEI MUNICIPAL Nº 3.652, DE 05 DE ABRIL DE 2013.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII e art. 24, inciso VI e §3º, da Constituição Federal e art. 9º, inciso I, II e III da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei 4.198 de 2018 que institui a Política Municipal de Educação Ambiental e o Fundo Municipal de Educação Ambiental do Município de Aracruz/ES e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência municipal em definir políticas que incorporem a dimensão socioambiental e promoção da Educação Ambiental e estimular ações da sociedade nos processos de conservação, preservação, recuperação e melhoria sociocultural e ambiental;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos órgãos municipais pela educação e gestão ambiental, desenvolvendo programas de Educação Ambiental integrados às ações de preservação, conservação, recuperação e sustentabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação municipal, em caráter formal e não-formal.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania em conformidade com a Lei nº 4.198 de 2018.

Art. 2º O Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania é voltado à Educação Ambiental Não-Formal.

Parágrafo Único – Define-se educação Ambiental não-formal, de acordo com o art. 17 da Lei 4.198 de 2018, como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre questões ambientais, e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art. 3º. O Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania compreenderá as atividades desenvolvidas na Educação Ambiental não-formal de forma contínua, devendo contemplar as seguintes diretrizes:

- I.**A formação de agentes multiplicadores em Educação Ambiental;
- II.**O desenvolvimento de estudos, pesquisas, experimentações e projetos de intervenção;
- III.**O estabelecimento de critérios para a produção, a divulgação e a aquisição de materiais didáticos, paradidáticos e educativos em geral;
- IV.**A definição de indicadores quali-quantitativos, o acompanhamento e avaliação continuada;
- V.**A disponibilização permanente de informações;
- VI.**O desenvolvimento de ações de integração por meio da cultura de redes sociais;
- VII.**O fortalecimento da Educação Ambiental no processo de gestão ambiental;
- VIII.**O fortalecimento da Educação Ambiental nos planos de bacia hidrográfica;
- IX.**O fortalecimento dos fóruns de participação popular;
- X.**A orientação à realização de feiras e eventos de Educação Ambiental;
- XI.**A consolidação de ações, programas e projetos de educomunicação ambiental;
- XII.**A implementação e a consolidação da Educação Ambiental nos diversos setores da sociedade civil organizada e populações tradicionais;
- XIII.**O reconhecimento da pluralidade e diversidade cultural;
- XIV.**O fortalecimento dos polos e centros de Educação Ambiental;
- XV.**O fortalecimento da Educação Ambiental nas Áreas Protegidas e em seu entorno, notadamente nas de proteção integral;
- XVI.**O fortalecimento da Educação Ambiental na zona rural para preservação, conservação, recuperação e manejo do território.

Art. 4º. O Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania deverá incentivar:

- I.**A difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas socioambientais;
- II.**A ampla participação das instituições de ensino, públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não-formal;

III.A participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, em parceria com as instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis e modalidades, movimentos sociais e as organizações não-governamentais;

IV.A sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação e conservação do bioma Mata Atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e bacias hidrográficas;

V.A sensibilização e atuação junto às populações tradicionais;

VI.A sensibilização, mobilização e formação ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais para as práticas agroecológicas;

VII.A implantação de atividades ligadas ao turismo sustentável.

VIII.A sensibilização de todos quanto à qualidade do ar, água e solo, com vistas a preservá-los.

Parágrafo único - O Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania poderá utilizar recursos do Fundo Municipal de Educação Ambiental - FUMEA, mediante aprovação do Órgão Gestor da Política Municipal de Educação Ambiental e da Comissão Interinstitucional Municipal de Educação Ambiental, na forma do regulamento do respectivo fundo e legislação em vigor

Art. 5º. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM cabe a iniciativa de incluir no seu respectivo programa de trabalho, constantes do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, recursos financeiros que garantam o cumprimento de ações de Educação Ambiental no âmbito municipal.

Art. 6º. As ações do Programa Escola de Meio Ambiente e Cidadania abordará temas referentes a todas as gerências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a saber:

I.Gerência de Recursos Naturais;

II.Gerência de Fiscalização;

III.Gerência de Controle e Qualidade Ambiental;

IV.Gerência de Educação Ambiental.

§1º Os trabalhos serão coordenados pela Gerência de Educação Ambiental;

§2º Os trabalhos e atividades serão desenvolvidas de forma conjunta e integrada, com a mobilização e participação de todos os servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, independente da temática abordada.

Art. 7º. Cada gerência elencará uma temática de maior relevância para o desenvolvimento das ações e atividades voltadas à Educação Ambiental, contando com apoio, orientação e coordenação da Gerência de Educação Ambiental, para o planejamento e suporte às ações, e respectiva mobilização dos servidores da Secretaria.

§1º As ações e atividades serão planejadas em reuniões quinzenais, tendo sua execução realizada trimestralmente, distintamente, com temas relativos a cada gerencia.

§2º Fica sobre responsabilidade de cada gerência a execução e realização das demandas administrativas provenientes de ações.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 28 de Fevereiro de 2019.

EDGAR ALLAN MARTINS
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Nº. 34.954 de 2018